

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade

Art. 1º — A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE (AMJS), fundada em 03 de Julho de 1996, é uma Associação Civil, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, sem prazo determinado de existência.

§1º — A AMJS não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação nos resultados.

§2º — A AMJS tem sede situada na Rua Frei Rolim — Jardim da Saúde — São Paulo — Capital.

Art. 2º — A área de atuação da AMJS, doravante denominada simplesmente BAIRRO, é aquela, urbanizada, Tombada e/ou exclusivamente residencial, considerando os corredores comerciais e de serviços, compreendida nos limites do seguinte perímetro: *“Começa na confluência da Avenida Bosque da Saúde com a Avenida do Cursino; segue pela Avenida do Cursino; Rua José Clóvis de Castro; Linha Divisória entre o E. L. (Praça João Rodrigues) e as Quadras 243 e 282 do Setor 49; Rua Patrick Bruce; Passagem Sem Denominação; Rua João Mafra; Linha Divisória dos fundos dos lotes lindeiros à Avenida Oswaldo Aranha das Quadras 262 e 263 do Setor 49; Avenida Inhaíba; Rua Dom Macário; Rua Doutor Luis Augusto Pereira de Queirós; Rua Prisciliana Duarte; Viela Sem Denominação que corta as Quadras 42, 41, 40, 39 e 33 do Setor 49; Rua Dom Macário até a linha que divide o Conjunto Habitacional Cingapura Dom Macário e a área de uso comum da Quadra 286 do Setor 49 (Praça Frei José Maria Lorenzetti) ; Linha Divisória entre a Praça Frei José Maria Lorenzetti e o Conjunto Habitacional Cingapura Dom Macário; Linha Divisória entre a Praça Frei José Maria Lorenzetti e fundos de lotes lindeiros à Travessa Sem Denominação (COD-LOG 65820-0), à Viela Sem Denominação e à Rua Maria Aparecida Rocha; Rua do Boqueirão; Rua Divinópolis; Rua Nossa Senhora da Saúde; Avenida do Cursino; Rua Loreto; Rua Antonio José Gonçalves; Linha Divisória entre as Quadras 68 e 395 do Setor 48; Linha Divisória entre as Quadras 67 e 436 do Setor 48; Rua Cesar Pina; Rua Vitor Costa; Rua Elisa Silveira; Rua Macarani; Rua Frei Rolim; Rua Oscar Bressane; Rua Ribeiro Lacerda; Linha Divisória entre a Praça Flávio Xavier de Toledo e a Quadra 158 do Setor 46; Rua Marcos Fernandes, Rua André Mendes; Rua Felipe Cardoso; Rua Francisco Dias; trecho de via que divide a Praça Brás Gonçalves e a Quadra 201 do Setor 46; Avenida Bosque da Saúde até o ponto inicial.”*

Parágrafo único — A AMJS poderá promover ações relativas às áreas adjacentes que porventura tenham interferência com a área definida no *caput*.

Art. 3º — A AMJS tem como finalidades principais:

- I - Promover o estudo dos problemas relativos a melhorias e adaptação do ambiente urbano às aspirações da coletividade;
- II - Promover o bem estar, a elevação da qualidade de vida e a manutenção e integridade dos bolsões exclusivamente residenciais do bairro;
- III - Proteger e defender o Meio Ambiente, o Patrimônio Cultural e, em especial, o Tombamento do bairro;

- IV - Pleitear junto aos poderes públicos, por meios amigáveis, administrativos ou judiciais, a solução dos problemas e o atendimento às necessidades do bairro e seu entorno;
- V - Articular-se com o comércio, a indústria e a coletividade em geral, no sentido de solucionar adequadamente o acima referido;
- VI - Promover ou patrocinar atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao alcance da AMJS, com intuito da interação e integração dos moradores e usuários do bairro.

Art. 4º — Para atingir seus objetivos, a AMJS deverá:

- I - Estudar a possibilidade de melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações da comunidade;
- II - Analisar e discutir os problemas que atingem o bairro e propor alternativas para sua solução;
- III - Pleitear junto aos poderes públicos a solução dos problemas do bairro;
- IV - Articular-se com os moradores e outros usuários do bairro no sentido de pressionar as autoridades competentes;
- V - Promover a interação da AMJS com outras entidades associativas de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, vedadas aquelas de cunho partidário.

Art. 5º — É vedado aos Associados ou aos membros da administração propor, votar, aprovar ou executar qualquer medida que tenha como fim o desrespeito ou o desvirtuamento de qualquer das finalidades da AMJS, definidas nos artigos 3º e 4º.

CAPÍTULO II

Dos Associados e sua Filiação

Art. 6º — Ressalvado o disposto no artigo 8º, inciso III, os Associados serão exclusivamente pessoas físicas que satisfaçam os requisitos abaixo:

- I - Ser maior de 18 anos;
- II - Estar em pleno gozo de sua capacidade política e civil;
- III - Ser morador, conforme definido no parágrafo único.

Parágrafo único — Morador é todo aquele que tem residência na área preservada do bairro, compreendida pelo perímetro disposto no artigo 2º.

Art. 7º — A AMJS não fará distinção de raça, cor, credo, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 8º — Os Associados dividem-se em quatro categorias:

- I - Fundadores:** os inscritos na data de fundação da AMJS, em 03 de julho de 1996;
- II - Efetivos:** os admitidos após a data do inciso I;
- III - Honorários:** as pessoas físicas, moradoras ou não, e as pessoas jurídicas, estabelecidas no bairro ou não, que tenham colaborado ou estejam em condições de colaborar com a AMJS;

IV - Beneméritos: os que tiverem prestado à AMJS relevantes serviços.

Parágrafo único — Os Fundadores são Associados vitalícios com contribuição facultativa e mesmo não tendo residência permanente no bairro, podem ser eleitos para compor o Conselho Fiscal ou a Comissão de Ética.

Art. 9º — Admitir-se-á o Associado efetivo mediante apresentação de proposta individual à Diretoria.

Art. 10 — Os Associados Honorários e Beneméritos serão admitidos por aprovação em Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único — É facultativa a contribuição dos Associados Beneméritos.

Art. 11 — Os Associados que deixarem de atender a qualquer dos requisitos para a filiação estabelecidos no artigo 6º serão automaticamente excluídos da AMJS.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 12 — São direitos dos Associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos do Capítulo X deste Estatuto;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;
- III - Promover palestras de interesse coletivo;
- IV - Beneficiar-se dos serviços da AMJS e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;
- V - Desligar-se da AMJS a qualquer tempo;
- VI - Apresentar novos Associados para aprovação da Diretoria;
- VII - Ter seus dados cadastrais registrados na AMJS, tratados com sigilo, de modo a impedir seu uso comercial ou político.

Art. 13 — São obrigações dos Associados:

- I - Colaborar com a AMJS zelando pelo bairro e relatando os prejuízos observados
- II - Pagar suas contribuições em dia;
- III - Respeitar todos os Associados e zelar pela harmonia entre eles;
- IV - Zelar pelo patrimônio da AMJS;
- V - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando solicitado;
- VI - Informar o Presidente de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- VII – Manter seus dados atualizados.

Art. 14 — Dar-se-á o desligamento do Associado:

- I - Voluntariamente
- II - Por exclusão

§1º — O desligamento voluntário dar-se-á por solicitação à Diretoria.

§2º — O Associado poderá ser excluído a juízo da Diretoria, quando;

- a) Deixar de efetuar três contribuições consecutivas;
- b) Deixar de atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a aceitação de Associado, conforme preceitua o artigo 6º;
- c) Em virtude de motivo grave, a juízo da Diretoria;
- d) Por proposta fundamentada, por este sentido, feita por qualquer Associado e aprovada pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, necessária também na hipótese da letra supra.

Art. 15 — O Associado que se desligar da AMJS voluntariamente, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Art. 16 — O Associado excluído pelos motivos constantes da letra “b” do parágrafo 2º do Art. 14, poderá ser readmitido desde que sane previamente as razões de sua exclusão.

Art. 17 — O Associado excluído pelos motivos constantes das letras “c” e “d” do parágrafo 2º do Art. 14 não poderá ser readmitido.

Art. 18 — Da decisão da Diretoria que excluir o Associado, conforme previsto no Art. 14, cabe recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Administração

Art. 19 — São órgãos da Administração:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comissão de Ética;
- IV - Assembléia Geral.

Parágrafo único — Aos membros eleitos dos órgãos da administração não cabe remuneração.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 20 — A Diretoria compõe-se de cinco membros efetivos, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Executivo;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Tesoureiro.

Art. 21 — Compete à Diretoria coletivamente:

- I - Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II - Admitir ou recusar candidatos a Associados, bem como determinar sua exclusão;
- III - Criar cargos ou funções, fixando-lhes o salário, com vistas à contratação de funcionário;
- IV - Assumir compromissos financeiros em nome da AMJS;
- V - Alterar o patrimônio desta, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- VI - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nestes Estatutos e no Regimento Interno;
- VII - Apreciar pedido de afastamento temporário de membro da Diretoria;
- VIII - Indicar um de seus membros para cada assunto específico, conforme descritos nos artigos 32 e 33;
- IX - No caso de qualquer vacância de qualquer cargo da Diretoria nomear o substituto do membro faltante, pelo tempo restante do mandato do mesmo.

Parágrafo único — Entre as medidas necessárias à consecução dos fins sociais, encontra-se a possibilidade da AMJS se valer de medidas judiciais, nos seguintes termos:

- a) A propositura deverá ser de iniciativa do Presidente ou de qualquer membro da Diretoria;
- b) Aprovação pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, cabendo ao Presidente o voto para o eventual desempate, mesmo quando for de sua iniciativa;
- c) Assinarão a procuração, conferindo mandato judicial a advogado, o Presidente e ao menos um membro da Diretoria.

Art. 22 — Todos os membros da Diretoria participam das decisões colegiadas de que trata o artigo anterior.

§1º — As decisões colegiadas, para serem aprovadas, exigem maioria simples dos membros da Diretoria e serão registradas no livro de atas;

§2º — Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações dos Associados.

Art. 23 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§1º — As reuniões de que trata o *caput* serão convocadas pelo Presidente ou por dois outros membros da Diretoria:

§2º — Na falta do Presidente, a reunião será presidida pelos demais membros da Diretoria na ordem estabelecida no artigo 19.

Art. 24 — Será destituído o membro da Diretoria que:

- I - Sem justa causa, não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas.
- II - Cometer falta grave contra a AMJS.

§1º — As decisões de que trata este artigo serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral, por quórum simples.

§2º — Mediante prévia aprovação da Diretoria, o membro poderá afastar-se por tempo determinado, sem perda do mandato.

Art. 25 — O diretor que se candidatar a qualquer cargo eletivo ou for nomeado a qualquer cargo de confiança no âmbito dos poderes públicos, em qualquer nível, ou ainda vier a se enquadrar nas restrições do artigo 57, deverá exonerar-se do cargo que ocupa na AMJS.

§1º — O pedido de exoneração deverá ser apresentado no prazo de cinco dias após a formalização da candidatura ou nomeação ao cargo de confiança.

§2º — No caso de o pedido de exoneração não ser apresentado no prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, qualquer Associado poderá comunicar o fato a qualquer membro da Diretoria que determinará, por maioria simples de seus componentes, a exoneração do seu membro faltoso.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 26 — Ao Presidente compete:

I - Desenvolver ou fazer com que se desenvolvam ações destinadas a cumprir as finalidades da AMJS, deste Estatuto ou do Regimento Interno;

II - Representar a AMJS judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

IV - Solucionar os casos de urgência, comunicando e justificando obrigatoriamente a Diretoria, que deverá referendar sua decisão;

V - Autorizar despesas;

VI - Assinar junto com o Tesoureiro ou Vice-Presidente, na falta do Tesoureiro, os cheques e os documentos relativos à movimentação de dinheiro nos casos em que lhe couber;

VII - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;

VIII - Nomear comissões especiais;

IX - Convocar o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética quando julgar necessário;

X - Fiscalizar os atos dos demais membros da Diretoria;

XI - Exercer o voto de desempate, nas reuniões da Diretoria.

Art. 27 — Ao Vice-Presidente Executivo compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos de caráter temporário ou permanente;

II - Cuidar da administração da AMJS;

III - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da AMJS;

IV - Assinar junto com o Tesoureiro, ou Presidente na falta do Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;

V - Contratar funcionários.

Art. 28 — Cabe ao Secretário:

- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da AMJS;
- II - Elaborar toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III - Ter sob sua guarda e responsabilidade o livro de atas;
- IV - Lavrar ou fazer lavrar atas;
- V - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- VI - Guardar sigilo sobre os dados cadastrais dos Associados.

Parágrafo único — As atas serão submetidas à aprovação da Diretoria ou Assembléia Geral, conforme o caso, antes do encerramento da sessão.

Art. 29 — Cabe ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários da AMJS;
- II - Arrecadar jórias, mensalidades, contribuições e demais rendas da AMJS;
- III - Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV - Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- V - Autorizar despesas de pequena monta.

Art. 30 — Cabe ao membro da Diretoria indicado para cada assunto comunitário atuar no âmbito da comunidade no sentido de detectar os problemas de caráter geral do bairro e propor uma solução. Sua atuação se dará por meio de:

- I - Receber comunicação dos Associados sobre os problemas de caráter geral da comunidade, por eles levantados;
- II - Analisar os problemas detectados e propor soluções;
- III - Promover reuniões com a Diretoria ou a comunidade conforme o caso, para discussão dos problemas por ela enfrentados;
- IV - Junto com o Presidente da AMJS, levar ao conhecimento das autoridades competentes os problemas enfrentados pela comunidade;
- V - Mobilizar a comunidade, quando o caso assim o exigir, para se promover a solução de determinado problema enfrentado por ela.

Art. 31 — Cabe ao membro da Diretoria indicado para cada assunto social ou de comunicação:

- I - Dirigir a atividade social da entidade e organizar reuniões ou festas para comemorações de datas cívicas e estimular a solidariedade entre os moradores do bairro;
- II - Promover campanha de interesse do bairro ou da AMJS entre os Associados ou membros da comunidade;
- III - Estabelecer contatos com os meios de comunicação para divulgação das reivindicações e das realizações da AMJS.

Art. 32 — Os cargos definidos neste Estatuto poderão a qualquer tempo ser extintos, modificados ou novos serem criados, por meio de proposta encaminhada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 33 — O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares imediatamente após sua eleição pela Assembléia Geral.

Art. 34 — O Conselho Fiscal tem os encargos de:

I - Examinar os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório da Diretoria e emitir pareceres a respeito;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;

III - Estudar e opinar sobre a situação financeira da AMJS;

IV - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Art. 35 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Art. 36 — Os pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio de atas e comunicados à Diretoria.

Parágrafo único — A Assembléia Geral será convocada, obrigatoriamente, nos casos de:

a) Reprovação das contas ou dos atos da Diretoria;

b) Empate entre os pareceres antagônicos dos membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Ética

Art. 37 — A Comissão de Ética será composta de 3 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 38 — À Comissão de Ética compete:

I - Constatar, analisar e julgar todos os atos dos Associados;

II - Constatar, analisar e julgar todos os atos da Diretoria e da Tesouraria;

III - Apresentar suas conclusões perante a Assembléia Geral;

Art. 39 — A Comissão de Ética reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IX

Da Assembléia Geral

Art. 40 — A Assembléia Geral é o órgão soberano da AMJS e compõe-se de todos os Associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de votar, dentro das leis vigentes e dos dispositivos Estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da AMJS.

Art. 41 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para:

- I - Apreciação do relatório anual do Presidente;
- II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício;
- III - Discutir assuntos de interesse da AMJS;
- IV - Resolver, em grau de recurso, os casos de exclusões;
- V - Propor e votar a concessão de títulos de Associado honorário e benemérito.

Art. 42 — Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger ou destituir administradores;
- II – Aprovar o relatório anual do Presidente;
- III - Aprovar contas;
- IV - Alterar o Estatuto.

Art. 43 — A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada:

- I - Pela Diretoria, através da maioria dos seus membros;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - A requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV - Pela Diretoria, devido à demissão coletiva desta.

Parágrafo único — Em qualquer das hipóteses deste artigo, é responsabilidade da Diretoria a divulgação da convocação da Assembléia Geral.

Art. 44 — Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos Associados quites e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Art. 45 — A convocação de Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita através de correspondência devidamente postada aos Associados, ou por edital pela imprensa local ou por editais afixados na sede, designando, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o local e hora da primeira e segunda convocação e a “ordem do dia”.

Parágrafo único — É permitida a discussão, vedada a deliberação, de matéria estranha à convocação ou de matéria descrita de forma genérica, não especificamente definida na ordem do dia.

Art. 46 — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos Associados presentes, quites com suas obrigações, sendo o voto pessoal e individual.

Parágrafo único — Para as deliberações de destituição de administradores e alteração deste Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO X

Das Eleições e Posse

Art. 47 — As eleições para os órgãos administrativos da AMJS serão realizadas em Assembléia Geral extraordinária, a cada dois anos, por chapa completa da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos por igual período:

§1º — Os cargos previstos no *caput* são privativos dos Associados Moradores, definido no parágrafo único do artigo 6º, ressalvado o parágrafo único do artigo 8º.

§2º — Só poderá ser candidato à Diretoria o Associado que pertencer aos quadros associativos há mais de 12(doze) meses.

§3º — Só poderão concorrer ao pleito chapas completas da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, devidamente registradas na Secretaria até cinco dias antes da votação, devendo ser afixadas na banca receptora dos votos.

§4º — Podem ser registradas chapas para a Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética separadamente, no prazo determinado no parágrafo supra, vedado o registro de nomes para cargos isolados;

§5º — É vedada a participação simultânea de um mesmo nome para se eleger a mais de um cargo na administração.

§6º — Aos Associados honorários – pessoas jurídicas – é vedado o direito de ser votado para os cargos eletivos.

Art. 48 — Em caso de renúncia coletiva, realizar-se-ão eleições em Assembléia Geral extraordinária, imediatamente convocada para tal finalidade, na mesma forma estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único — A Diretoria substituta cumprirá o tempo restante do mandato da Diretoria demissionária.

Art. 49 — O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Art. 50 — É facultado ao candidato que encabeça uma chapa retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

Art. 51 — A apuração deverá ser iniciada logo após o término da votação, sendo executada pelo Presidente da mesa eleitoral, processando-se em público, no local das eleições.

Art. 52 — A posse será dada pelo Presidente dos trabalhos eleitorais, após a promulgação do resultado, através de termo próprio, assinado por todos os eleitos.

Art. 53 — Os recursos contra o trabalho do pleito eleitoral só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para o julgamento em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 54 — São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética os menores de 18 (dezoito) anos não emancipados, os analfabetos, os falidos e os que tiverem antecedentes criminais.

Art. 55 — Entre os membros do Órgão Diretoria, não poderá existir relação familiar em qualquer grau.

CAPÍTULO XI

Dos Bens Patrimoniais

Art. 56 — O patrimônio da AMJS, bem como a fonte de recursos para a sua manutenção é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II - Contribuições dos Associados;
- III - Subvenções, donativos, legados, etc;
- IV - Rendas patrimoniais;
- V - Resultados de atividades sociais.

Art. 57 — Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens imóveis, visando à obtenção ou melhoria da sede própria.

Art. 58 — É vedado o emprego de fundos sociais para empréstimo a pessoas físicas, empresas ou instituições não financeiras, compra de ações ou qualquer investimento de alto risco.

Art. 59 — Em caso de dissolução da AMJS, após deliberação pelos Associados, o patrimônio será destinado a uma instituição de defesa dos direitos difusos e coletivos, sem finalidade lucrativa, de fins idênticos ou semelhantes, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60 — As disposições deste Estatuto poderão ser reformadas, observadas as disposições contidas no Capítulo IX.

§1º — Para a alteração da área do Bairro (art. 2º), da condição de se associar (art. 6º seus incisos e parágrafos) e de ser membro da Diretoria (art. 21) serão necessários 2/3 (dois terços) dos Associados inscritos.

§2º — É vedada, em qualquer circunstância, a alteração:

- a) Da definição da Associação (caput e §1º);
- b) Das suas finalidades (artigo 3º);
- c) Do dispositivo neste artigo.

Art. 61 — A AMJS só poderá ser dissolvida:

- I. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados inscritos;
- II. Quando o número de Associados inscritos for inferior a 20 (vinte), de acordo com Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 62 — Os cargos remunerados não poderão ser contratados por parentes até 3º (terceiro) grau em linha direta ou colateral dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissão de Ética.

Art. 63 — Para a primeira eleição sob a égide do presente Estatuto deve ser observado, naquilo que for cabível, de forma supletiva ou subsidiária, as disposições do Estatuto anterior.

Art. 64 — Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AMJS.

Art. 65 — O Regimento Interno e o Código de Ética deverão ser elaborados, discutidos e aprovados pelos órgãos da administração no prazo de um ano, após o registro do presente Estatuto, e posteriormente referendados pela Assembléia Geral.

Art. 66 — Estes Estatutos entrarão em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao de seu Registro no Cartório competente, tornando-se então sem efeito as disposições contidas no Estatuto anterior, com exceção das ressalvas expressas.

(O presente Estatuto foi discutido e aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 04 de outubro de 2008)